



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde públicas e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único - A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º As Unidades de Saúde públicas e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para fins de cumprir esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Rui Barbosa em, 31 de Março de 2026


Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador (MDB)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente projeto que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo garantir ao diabético um direito de prioridade ao realizar os exames.

Ao realizar exames diversos, em várias ocasiões o jejum total e uma solicitação indispensável para a execução de determinados procedimentos. Acontece que pessoas portadoras de diabetes não devem fazer jejum maior que oito horas e, quando for fazer exame não deve tomar insulina se for insulínica dependente ou a medicação antidiabetogênica, pois como ficará em jejum o risco de hipoglicemia é grande.

No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento pode ser grande o que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, causando malefícios ao corpo do diabético que poderá ter mal estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra. Segundo informação dos portadores de diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3, 4 em 4 ou 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença.

A propositura se faz necessária vez que a pandemia contribuiu para esse aumento no número de atendimentos relacionados ao Diabetes Mellitus (DM) nos últimos anos. Com o isolamento social, as pessoas ficaram mais sedentárias e passaram a ter hábitos alimentares menos saudáveis. Como consequência, observamos aumento da incidência de sobrepeso e obesidade, condições intimamente ligadas ao desenvolvimento e à piora da evolução da doença.

Dessa forma, um acompanhamento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, evitará complicações e o agravamento do quadro clínico do diabético e por se tratar de matéria de elevada relevância solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente auxiliará a população afetada em nosso município.

Plenário Rui Barbosa em, 31 de Março de 2026.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador (MDB)